

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DA CIDADANIA

## PROJETO DE LEI Nº 7.350, DE 2017

(Apensados: PL 7887/17, PL 8865/17 e PL 9677/18)

“Tipifica crimes contra a pessoa idosa”

**Autor:** Deputado LÚCIO VALE e demais membros do Centro de Estudos e Debates Estratégicos.

**Relator:** Deputado FRANCISCO FLORIANO.

### I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de lei de autoria do nobre deputado Lúcio Vale e demais membros do Centro de Estudos e Debates Estratégicos, que visa tipificar crimes praticados contra a pessoa idosa.

Como justificativa, o autor argumenta que, “o Estatuto do Idoso constitui fundamental e substancial marco protetivo às pessoas maiores de sessenta anos. Congrega disposições acerca dos direitos e obrigações para com essas pessoas, em diversas áreas. Constitui uma das mais avançadas peças de legislação do mundo sobre a matéria, muito superior a de países como Estados Unidos, Canadá, Reino Unido e Austrália, sobretudo por ser um diploma legal federal e de conteúdo extremamente abrangente. Ocorre que, como toda obra humana, esta lei tão importante para os brasileiros carece de inovações e aperfeiçoamentos, a fim de que acompanhe a evolução da sociedade e solucione com mais eficácia e efetividade os problemas ainda existentes, sendo o mais grave e preocupante a violência contra a pessoa idosa”.

Submetido à apreciação da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, o relator, ilustre deputado Delegado Waldir, concluiu pela APROVAÇÃO do Projeto de lei ora em análise.

Nesta Comissão, fui nomeado relator para a análise sob o aspecto da constitucionalidade, juridicidade e mérito do PL 7350/17, PL 7887/17, PL 8865/17 e PL 9677/18.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

Quanto aos aspectos constitucional e jurídico a proposição em questão atende aos pressupostos formais e materiais previstos na Constituição federal e está em conformidade com os princípios e normas do ordenamento jurídico brasileiro.

Também foram observadas as normas regimentais. Quanto à técnica legislativa foram observados os ditames da LC 95/98.

Passo a expor, os fundamentos constitucionais e jurídicos que sustentam à aprovação dos Projetos de lei ora em análise.

Os projetos de lei são meritório na medida em que visam preservar a efetividade das normas do Estatuto do Idoso, que é um divisor de águas na proteção e garantia dos direitos dos idosos.

Vários dispositivos constitucionais mencionam a velhice como objeto de direitos específicos, como do direito previdenciário (art. 201,I) e do direito assistencial (art. 203, I). Mas há dois dispositivos que merecem referência especial, porque o objeto de consideração é a pessoa em sua terceira idade.

Assim é que o art. 230 estatui que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem estar e garantindo-lhe o direito à vida, de preferência mediante programas executados no recesso do lar, garantindo-se, ainda, o benefício de um salário mínimo mensal ao idoso que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei (art. 203,V) e aos maiores de 65 anos, independentemente de condição social, é garantida a gratuidade dos transportes urbanos.

A Lei 8.842, de 04/01/1994, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso tem por objetivo assegurar seus direitos sociais, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade. Traça ela os princípios e diretrizes da política do idoso, a organização e gestão dessa política, e ainda estabelece as ações governamentais necessárias à implementação dessa política.

No âmbito da juridicidade, o “Estatuto do Idoso” tem como objetivo dar eficácia às normas do art. 230 da CF. Ele se destina a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos.

O art. 2º do Estatuto declara que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que ele trata. O gozo desses direitos reconhecidos pelo Estatuto do Idoso decorre da própria Constituição,

mas o Estatuto os especifica porque há peculiaridades que não seriam reconhecidas sem essa especificação.

Dá a importância de manter o Estatuto dos Idosos atualizado como pretende o Projeto de lei ora em análise, para garantir a efetividade dos direitos fundamentais e sociais do idoso.

No mérito, qualquer assunto que tenha por objetivo melhorar a vida e o bem estar dos idosos merece ser acolhido por esta Casa.

Diante do exposto, o parecer é pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa do Projeto de lei 7350/17, PL 7887/17, PL 8865/17 e PL 9677/18 e, no mérito, pela APROVAÇÃO.

Sala das Comissões, 28 de setembro de 2018

---

**Deputado FRANCISCO FLORIANO (DEM/RJ)**  
**Relator**